



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº
13/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL, E O SENHOR
GBL CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.727.695/0001-02, localizada na Rua da Igreja, Nº 03, Bairro Centro, nesta Cidade de Malhada dos Bois / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º sob N. 950.034.105-06, RG sob N. 3.008.985-9 SSP / SE, residente no Sítio Matinha S/N, Bairro Zona Rural, Malhada dos Bois / SE, com a Empresa GBL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob N. 45.132.821/0001-74, com sede localizado na Avenida Governador Valadares, N. 664, Povoado Cruz das Graças, Zona Rural, neste Município de Malhada dos Bois / SE, representado neste ato pelo Senhor Victor Gabriel da Silva Santos, CPF sob N. 103.064.685-65, e RG sob N. 09.450.888-7 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.2 - Prestação de serviço na pintura de exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de uma demão de líquido selador acrílico, dois demão de massa acrílica, e duas demão de tinta pva latex convencional para exteriores ver três e revisão de cobertura, no Prédio desta Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO

- 3.1 - O pagamento será realizado pago parcialmente ou totalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara Municipal, mediante levantamento parcial ou integral, conforme levantamento executado pelo setor competente desta Câmara Municipal;
- 3.2 - A Câmara Municipal, pagará ao Contratado quando da realização da prestação dos serviços mencionados no objeto do contrato, o valor correspondente ao valor global de R\$ 5.621,31 (cinco mil, seiscentos vinte e um reais e trinta e um centavos).
- 3.3 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, de acordo com os serviços executados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 3.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança" prova de regularidade com: Certificado de Regularidade do FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Municipal – ISS, Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.
- 3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6 - Não haverá, sob hipótese alguma pagamento antecipado.
- 3.7 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- 3.8 - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 31 de março de 2023, e término previsto para 30 de abril de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - Às despesas previstas neste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de discriminados os documentos.
- 6.2 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.
- 6.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 6.4 - Pagar mensalmente pela execução dos serviços ora Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, e outros;
- 7.2 - Comparecer a sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “ in loco” os serviços decorrentes deste Contrato.
- 7.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

- 7.4 - A Câmara não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades;
- 7.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer incidentes que venham a serem seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste contrato;
- 7.6 - Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;
- 7.7 - Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da CONTRATADA para à sede da Câmara Municipal, quando necessário, envolvendo interesse da mesma, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

- 8.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;
- 8.2 - Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo Contratado, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

- 11.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

- 12.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;
- 12.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.
- 13.2 - E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 31 de março de 2023.

LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

GBL CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF N. 06842410584

TESTEMUNHA

CPF N. 359.373.515-68



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2023

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.695/0001-02, localizada na Rua da Igreja, Nº 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, com a Empresa GBL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ N. 45.132.821/0001-74, localizado na Av. Gov. Valadares, N. 664, Povoado Cruz das Graças, Zona Rural, Malhada dos Bois / SE, Prestação de serviço na pintura de exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de uma demão de líquido selador acrílico, dois demão de massa acrílica, e duas demão de tinta pva latex convencional para exteriores ver três e revisão de cobertura, no Prédio desta Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE. no valor de R\$ 5.621,31 (cinco mil, seiscientos vinte e um reais e trinta e um centavos). com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Malhada dos Bois/SE, 31 de março de 2023.




LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Malhada dos Bois/SE, 31 de março de 2023.



WALLYSON BISPO DOS SANTOS

Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2023

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
CONTRATADA: GBL CONSTRUÇÕES LTDA

02 - OBJETO

Prestação de serviço na pintura de exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de uma demão de líquido selador acrílico, dois demão de massa acrílica, e duas demão de tinta pva latex convencional para exteriores ver três e revisão de cobertura, no Prédio desta Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE.

03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA N.º 03/2023

04 - BASE LEGAL

Art. 25, Inciso II da Lei N. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, e PARECER JURIDICO N. 06/2023

05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, corresponde a R\$ 5.621,31 (cinco mil, seiscentos vinte e um reais e trinta e um centavos).

06 - PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 31 de março de 2023, e termino previsto para 30 de abril de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois/SE, 31 de março de 2023.



LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara



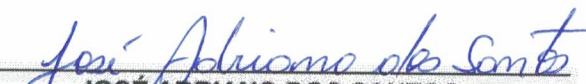
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, proveniente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, celebrado entre esta Câmara Municipal de Vereadores e a Empresa: GBL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ N. 45.132.821/0001-74, localizado na Av. Gov. Valadares, N. 664, Povoado Cruz das Graças, Zona Rural, Malhada dos Bois / SE, Prestação de serviço na pintura de exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de uma demão de líquido selador acrílico, dois demão de massa acrílica, e duas demão de tinta pva latex convencional para exteriores ver três e revisão de cobertura, no Prédio desta Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois/SE, 31 de março de 2023.


JOSE ADRIANO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação - CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

ORDEM DOS SERVIÇOS

CONTRTO Nº 13/2023

OBJETIVO:

Prestação de serviço na pintura de exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de uma demão de líquido selador acrílico, dois demão de massa acrílica, e duas demão de tinta pva latex convencional para exteriores ver três e revisão de cobertura, no Prédio desta Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

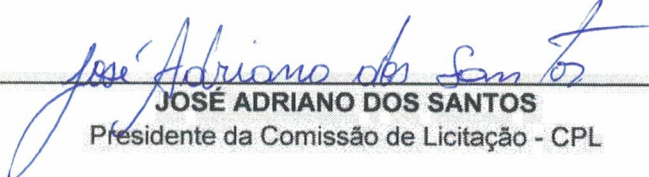
O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 31 de março de 2023, e termino previsto para 30 de abril de 2023, e/ou contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADO:

GBL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ N. 45.132.821/0001-74, localizado na Av. Gov. Valadares, N. 664, Povoado Cruz das Graças, Zona Rural, Malhada dos Bois / SE,

Tendo em vista o CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e término do evento.

Malhada dos Bois/SE, 31 de março de 2023.



JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação - CPL